



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Quinta-feira • 30 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2452

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Nº 054/20 de Julho de 2020** - Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.
- **Decreto Municipal Nº 450/2020 de 30 de Julho de 2020** - Estabelece novo horário de funcionamento das atividades comerciais e serviços no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERA**

C.N.P.J.: 14.195.333/0001-28

Município: Ituberá

**DECRETO Nº 054/20 de Julho de 2020**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 001729/20 de 24 de MARÇO de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
<b>11.20 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS</b>	
(40) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.133-9.2.14 - Material de Consumo	35.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>35.000,00</b>
<b>12 - SEC. MUN. DO DESENV. SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE</b>	
<b>12.22 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS</b>	
(381) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.077-9.2.29 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total Suplementação:</b>	<b>37.000,00</b>

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

<b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
<b>11.20 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS</b>	
(114) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.139-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
(133) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.142-9.2.14 - Material de Consumo	10.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>35.000,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERA**

C. N. P. J.: 14.195.333/0001-28

Município: Ituberá

12 - SEC. MUN. DO DESENV. SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE

12.22 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

(387) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.079-9.2.29 - Material de Consumo

2.000,00

**Total da Unidade:**

**2.000,00**

**Total Anulação:**

**37.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 30 de Julho de 2020.**

**Iramar Braga de Souza Costa**  
**Prefeita Municipal**

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 9.2.14	35.000,00	35.000,00
Fonte: 9.2.29	2.000,00	2.000,00
<b>Total:</b>	<b>37.000,00</b>	<b>37.000,00</b>



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 450/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020.**

Estabelece novo horário de funcionamento das atividades comerciais e serviços no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 430/2020 e reconhecido pelo Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Projeto de Decreto Legislativo nº 2712/2020;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços em geral estabelecidos no Art. 1º do Decreto Municipal 446/2020 a partir do dia partir do dia 31 de julho de 2020, das 08:00 as 14:00 horas de segunda a sexta-feira, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º.** Fica autorizado o transporte marítimo às terças, quintas e sextas feiras com retorno até às 14:00 horas.

**Art. 3º.** Ficam mantidas todas as demais regras impostas no Decreto Municipal nº 446/2020.

**Art. 4º.** Permanecem suspensos:

- I. O transporte por moto-taxi, autorizado apenas para serviços de delivery;
- II. Os transportes municipais e intermunicipais por ônibus, micro-ônibus, vans, kombis ou qualquer outro tipo de veículo de transporte;
- III. O transporte por barcos e lanchas, permitido somente conforme estabelecido no Art. 2º.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

- IV. O funcionamento de Bares, restaurantes, lanchonetes, pontos de acarajé, permitido somente para entregas por delivery e sendo expressamente proibido o consumo no local.
- V. O funcionamento de Pousadas, hotéis, campings, aluguel de casa por temporada, ou qualquer outro tipo de hospedagem;
- VI. Academias;
- VII. Utilização de carros de som para veiculação de propagandas comerciais, autorizado somente quando se tratar de campanhas institucionais de informação e orientação sobre prevenção do Coronavírus (COVID – 19)

**Art. 5º.** Fica prorrogada a suspensão por tempo indeterminado:

- I. As aulas das redes públicas e privadas,
- II. Eventos públicos ou privados que impliquem na aglomeração acima de 20 (vinte) pessoas, mesmo aqueles já autorizados;
- III. Todas as atividades esportivas que são realizadas no município em todos os locais como estádios, campos de terra, ginásios, complexos e praças, estando restritos quaisquer eventos esportivos.

**Art. 6º.** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e anteriores publicados cujas regras não estejam revogadas, sujeita o estabelecimento as sanções previstas no Art. 8º do Decreto Municipal nº 443/2020.

**Art. 7º.** As medidas acima adotadas vigorarão até o dia 15 de agosto, passíveis de prorrogação ou revisão.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 30 DE JULHO DE 2020**

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
Prefeita